

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E AJUSTES

TERMO 3905129

Brasília, 25 de março de 2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO № 011/2021 PROCESSO Nº 51402.102363/2020-49

> TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA EPP.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Empreendimentos, WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a empresa OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA EPP., com sede na Rua Tubalcaim Faraco, nº 150, Centro, Tubarão - SC, CEP: 88.701-150, inscrita no CNPJ sob o nº 09.608.622/0001-71, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, VILSON RENAN BRILLINGER, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tubarão - SC, portador da cédula de identidade nº 0825642 CREA/SC e inscrito no CPF sob o nº 048.092.319-17, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.

- O objeto do presente instrumento é o credenciamento para a elaboração de Projetos Executivos de Engenharia, necessários a implantação de Obras de Arte Especiais (pontes, viadutos e passagens inferiores), nos empreendimentos ferroviários da CREDENCIANTE.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.
- 1.4. A possibilidade de execução dos dois serviços deverá observar as condições de habilitação respectivas.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a **CREDENCIANTE**.
- 2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.
- O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente 2.3. correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela credenciada.
- A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a contratação e execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIADA em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: 3.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO: 4.

- O regime de execução do objeto do Termo de Credenciamento será por meio de Execução 4.1. Indireta, mediante Empreitada Por Preço Unitário.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados.
- 4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.4. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 4.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 4.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e empregados.
- 4.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 4.8. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: 5.

- 5.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:
- Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das 5.1.1. boas práticas forenses e das instruções específicas transmitidas no momento da contratação;

- Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, 5.1.2. redirecionando as ações para sua solução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, 5.1.3. pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;
- Fornecer todos os documentos, estudos e levantamentos de campo necessários ao desenvolvimento das fases de projeto previstas;
- Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no 5.1.5. cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais de processos judiciais, e propor novo cronograma quando for o caso.
- 5.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência; 5.1.7.
- 5.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no termo de referência.
- 5.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela 5.1.10. CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administras, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;
- 5.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 5.1.12. Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;
- 5.1.13. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e
- 5.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
- 6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- 6.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial;
- 6.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, 6.1.4. que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do termo de credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- Comunicar a **CREDENCIANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 6.1.6. Responder e reparar quaisquer danos diretamente causados à CREDENCIANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da

relação contratual, não excluindo ou reduzindo o acompanhamento da execução dos serviços pela CREDENCIANTE.

- 6.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- 6.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDENCIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;
- 6.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros;
- Caberá à CREDENCIADA entregar à CREDENCIANTE o Termo de Confidencialidade assinado 6.1.10. por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;
- 6.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo 6.1.12. de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- 6.1.14. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA 6.1.15. comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDENCIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da 6.1.17. CREDENCIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;
- 6.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;
- 6.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

- 6.1.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;
- Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de 6.1.22. venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CREDENCIADA** com outrem;
- Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;
- 6.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE;
- 6.1.26. Sobre a transferência do conhecimento e a propriedade intelectual:
- 6.1.26.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos autorais da solução e concepção, do projeto, de todos os dados e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do termo de credenciamento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CREDENCIANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- A cessão dos direitos também incluirá a fixação em suporte físico de qualquer natureza e 6.1.26.2. aplicação da obra; e
- 6.1.27. Assegurar à CREDENCIANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CREDENCIANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, para o exercício de 2021, estão em conformidade com o PL º 28/2020 Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação a seguir:
 - Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0000 Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes;
 - Natureza da Despesa: 4.4.90.35.01 (Consultoria Técnica) e 4.4.90.51.80 (Estudos e Projetos);
 - Fonte de Recursos: 0100/0144.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 8.

- 8.1. Observadas as disposições do Edital e Termo de Referência, após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- As credenciadas serão independentes e por terem regime de execução por preço unitário, o prazo de execução dos serviços de cada projeto será definido pela CREDENCIANTE em consonância com as dimensões e o sistema estrutural de cada Obra de Arte Especial e será divulgado na emissão da Ordem

de Serviço emitida pela Superintendência de Projetos e Custos – SUPRO, sendo que o prazo máximo de execução será de 4 meses.

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

- 9.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes caso:
- 9.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 9.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de 9.1.3. circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- 9.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.1.5. A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.
- 9.1.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os credenciantes.
- A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.1.8. Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da **CREDENCIADA**, a **CREDENCIANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 10.

- Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CREDENCIANTE pode aplicar à CREDENCIADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CREDENCIANTE.
- 10.1.2. Multa moratória e compensatória previstas no Termo de Referência.
- 10.1.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 10.1.4. A multa aplicada não impede que a CREDENCIANTE revogue a ordem de serviço e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da CREDENCIADA, 10.1.5. se houve valores a receber.
- 10.2. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

- 10.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, por hora de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) horas; e
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total 10.2.2. da ordem de serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a revogação.
- 10.3. As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.
- O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento 10.5. de contratar com a CREDENCIANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União — DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CREDENCIANTE**.
- 10.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 10.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE não impede que a Administração revogue a ordem de serviço e descredencie a empresa.
- A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos 10.8. a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1. Os serviços serão pagos após sua realização, via ordem bancária (OB), em conta corrente da **CREDENCIADA** e se darão da seguinte forma:
- 40% na entrega dos projetos, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da 11.1.1. apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.
- 60% na aprovação dos projetos pela VALEC, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da 11.1.2. data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.

Condições Gerais: 11.2.

- 11.2.1. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CREDENCIADA para correções solicitadas, não implicando a CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.2.3. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a CREDENCIADA deverá apresentar:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90;
 - b) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 47, inciso I, alínea "a" da lei nº 8.212/1991.

- 11.2.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 11.2.5. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 11.2.6. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da CREDENCIANTE, deverá essa, mediante pedido da CREDENCIADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pró rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

I = (i/100)/365 = 0,00016438

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 11.2.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CREDENCIADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 11.2.8. A CREDENCIANTE poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: 12.

- 12.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento firmado em decorrência do Termo de Referência;
- 12.2. Fica definido como referência o índice de reajustamento "Supervisão e Projetos" constante nos índices de reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizado mensalmente no site do DNIT;
- 12.3. O cálculo do índice de reajustamento deverá ser realizado conforme fórmula abaixo:

$$R=V.((I_1-I_0)/I_0)$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I 0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CREDENCIANTE; (Jan/2020)

I 1 = Índice correspondente à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

12.4. As Tabelas de Preços quando forem reajustadas estarão disponíveis no site da **CREDENCIANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de 13.1. cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

- Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão 13.2. suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.
- 13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO: 14.

- 14.1. Constituem motivos para o descredenciamento:
- 14.1.1. O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos incisos anteriores impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.
- 14.1.2. A CREDENCIANTE poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da **CREDENCIADA**.
- 14.1.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.
- O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no 14.1.4. prazo de 30 (trinta dias) ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.
- 14.1.5. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à **CREDENCIADA** direito a indenizações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA: 15.

15.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE E DO 16. **ANTINEPOTISMO:**

- A CREDENCIADA deverá observar o Código de Ética da CREDENCIANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CREDENCIANTE, no seguinte endereço: http://www.valec.gov.br/a-valec/etica e disposições do Termo de Referência.
- 16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CREDENCIADA deverá:
- Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CREDENCIANTE e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;
- 16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CREDENCIANTE e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;
- 16.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da CREDENCIANTE; e
- 16.2.4. Comunicar à CREDENCIANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 17.2. Os empregados da **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE**.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO:
- 18.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:
- 19.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.
- 19.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

Diretor de Empreendimentos

OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA EPP:

(assinado eletronicamente)

VILSON RENAN BRILLINGER

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Renan Brillinger**, **Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke**, **Diretor de Empreendimentos**, em 30/03/2021, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn**, **Diretor Presidente**, em 31/03/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3905129** e o código CRC **2F4E5AF7**.





Referência: Processo nº 51402.102363/2020-49

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL Brasília/DF, CEP 70070010

Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br